



Município de Chopinzinho

157

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2018 - REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA E DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LC MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LC MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME**, com sede na Avenida Iguaçu, 1884, Centro, CEP 85568-000, em Saudade do Iguaçu – PR, CNPJ nº 04.449.426/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) **Luiz Carlos Marçol**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5.727.397-6 e do CPF/MF sob nº 778.604.209-10, seu representante legal, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 305/2018, firmado em 14 de agosto de 2018, objeto do Processo Licitatório nº 148/2018 – Edital de Tomada de Preços nº 10/2018, entre as partes acima identificadas, visando a Contratação de empresa para execução de obra de reforma do centro esportivo municipal Dionisto Debona e do ginásio de esportes do núcleo de educação de Santa Inês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem alterar especificamente a Cláusula Sexta do Contrato 305/2018 - Da Gestão do Contrato e da Fiscalização.

- Gestor do Contrato - Através do presente Termo Aditivo a Gestão do Contrato que era de responsabilidade da Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, passa a ser de responsabilidade do Senhor Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7 - Chefe do Departamento de Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato será alterado em virtude da solicitação da Secretária de Educação Cultura e Esporte, Senhora Édina Accorsi, a qual solicita a alteração do gestor do Contrato 305/2018, passando a ser de responsabilidade do Senhor Fernando Misturini do Chefe do Departamento de Esporte, com fundamento legal no Art. 58, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



Município de Chopinzinho

158

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 22 de fevereiro 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

LC Marçol – Serviços Profissionais EIRELI – ME
Luiz Carlos Marçol
Contratada

Fernando Misturini
Gestor do Contrato

Ronaldo Miotto Martins
CREA/PR nº 138.208/D
Fiscal da Obra

Christiano Dossa Silvestri
CREA/PR nº 100.984/D
Fiscal Substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

159

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 305/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: LC MARÇOL - Serviços Profissionais Eireli. CNPJ: 04.449.426/0001-88. Objeto: Alteração do Gestor do Contrato. Origem: Tomada de Preços nº 10/2018. Fundamento Legal Art. 58 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Data da assinatura: 22/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2019. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Habilitação. PROCESSO Nº 685/2019. Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezanove (2019), às nove horas e quinze minutos (9h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua 6 (Sesi), número mil e trinta (1030), em Maripolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de abril de 2018, que subscreveram a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referentes ao Edital de Concorrência número um barra dois mil e dezanove (1/2019), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica nos prédios públicos (hora trabalhada) que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Encerrado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e propostas, verificou-se que enviou documentos e propostas as seguintes propostas: Sônia Mara da Luz Bogoni – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.050.666/0001-21, inscrição estadual nº 906875818, representada na sessão por Clodovir Bogoni, J.S Pereira Instalações Elétricas – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.116.538/0001-80, inscrição estadual nº 906804688, representada na sessão por Jamir Santos Pereira. Iniciou-se a sessão verificando-se a regularidade das inscrições dos envelopes 1 e 2. As empresas participantes compareceram ao ME (Microempresa), portanto o processo será notificado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos contidos nos envelopes foram rubricados. Iniciou-se a análise da documentação onde se verificou que a proponente J.S Pereira Instalações Elétricas – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.116.538/0001-80, inscrição estadual nº 906804688, apresentou o item 4.1, inciso b, alínea III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), VENCIDA, como o proponente comprovou ser Microempresa (ME) a mesma não utilizou o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Art. 43, § 1º - vigência: "havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". Iniciou-se a análise da documentação onde se verificou que a outra proponente apresentou a documentação conforme solicitada, ficando HABILITADA. As licitantes presentes renunciaram expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes de propostas de preços (Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93). Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura dos envelopes 2 - Proposta de Preços dos proponentes habilitados. Nada mais havendo a tratar, o Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigiu a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato: Juliana da Luz Rosário - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Sandra Mara Ribeiro Schaus - Membro, Representantes: Clodovir Bogoni, Jamir Santos Pereira.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ATA DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2019. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Propostas de Preços. PROCESSO Nº 685/2019. Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezanove (2019), às nove horas e quinze minutos (9h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Sesi, número mil e trinta (1030), em Maripolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de abril de 2018, que subscreveram a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referentes ao Edital de Concorrência número um barra dois mil e dezanove (1/2019), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica nos prédios públicos (hora trabalhada) que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Encerrado o prazo nuclear conforme previsto na ata de abertura de habilitação foram HABILITADOS para abertura dos envelopes de proposta de preços as seguintes empresas: Sônia Mara da Luz Bogoni – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.050.666/0001-21, inscrição estadual nº 906875818, representada na sessão por Clodovir Bogoni, J.S Pereira Instalações Elétricas – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.116.538/0001-80, inscrição estadual nº 906804688, representada na sessão por Jamir Santos Pereira. As propostas estão CLASSIFICADAS. Os itens empacotados foi realizado o sorteio. O resultado final conforme segue abaixo:

ITEM	QTD	UND	VALOR	VALOR TOTAL R\$	MARCA
1	1	UND	25,90	25,90	36
1	1	Hora Elétrica	2	100,0	Hrs 26,90 38,00
1	1	Hora Elétrica	3	100,0	Hrs 26,90 45,00
1	1	Hora Elétrica	4	100,0	Hrs 26,90 54,00
1	1	Hora Elétrica	5	200,0	Hrs 26,90 40,00
1	1	Hora Elétrica	6	100,0	Hrs 26,90 43,00

VENCEDOR: de todos os lotes com o valor unitário de R\$ 25,90 (vinte e seis reais e noventa centavos), a empresa Sônia Mara da Luz Bogoni – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.050.666/0001-21, inscrição estadual nº 906875818, representada na sessão por Clodovir Bogoni, J.S Pereira Instalações Elétricas – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.116.538/0001-80, inscrição estadual nº 906804688, representada na sessão por Jamir Santos Pereira. As propostas estão CLASSIFICADAS. Os itens empacotados foi realizado o sorteio. O resultado final conforme segue abaixo:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1/2019 - GP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Schneider e Chentet Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.933/0001-11, inscrição estadual nº 902806861-61, com sede na Rua Castro Alves, nº 121, centro, CEP 85.890-000, na cidade de Dois Vizinhos - PR, denominada simplesmente, CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de equipamentos diversos que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
1	5	10,0	UND	494,00	4.940,00	Marfalex
1	6	2,0	UND	528,00	1.056,00	Marfalex

DO VALOR: R\$ 5.996,00 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais). DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado após a liberação e aprovação do objeto licitado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações do produto conforme item de objeto, número do contrato, marca, modelo, cor e conta bancária da empresa. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA: I - O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias. II - O prazo de vigência será o prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim o prazo de 90 (noventa) dias. III - O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes são por conta do orçamento com as seguintes dotações orçamentárias: 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte (934) (940). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.028.000 - Manutenção dos Serviços Sociais/Convênio PAIF - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (934) 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Div. Fundo Mun. Da Criança e Adolescente - 08.243.0008.6.001.000 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte (000). Despesas 703, 704, 701, 702, 739. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Maripolis, 20 de Fevereiro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 59/2019 - GP

DATA: 25/02/2019 SUMULA: Nomear Dayane Rakel de Oliveira Pereira para exercer o cargo de Assistente Social. Neuri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Maripolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLUÇÃO: V.E. Art. 1º - Nomear Dayane Rakel de Oliveira Pereira, RG: 34.156.480-1, para exercer a partir de 25 de fevereiro de 2019, o cargo de Assistente Social, no Quadro de Servidores Estatutários do Município de Maripolis, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o Piso Inicial do referido Cargo, lotada na Divisão de Assistência Social, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado no Município, com resultado homologado pelo Edital Nº 05/2015, de 12 de fevereiro de 2016. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripolis, em 25 de fevereiro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1/2019 - GP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Schneider e Chentet Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.933/0001-11, inscrição estadual nº 902806861-61, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 300, centro, CEP 85.890-000, na cidade de Itaipava D Oeste, estado do Paraná, denominada simplesmente, CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de equipamentos diversos que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
2	1	8,0	UND	314,00	2.512,00	Cortex/Bella Janela
2	2	2,0	UND	300,00	600,00	Cortex/Bella Janela
2	3	1,0	UND	385,00	385,00	Cortex/Bella Janela
2	4	1,0	UND	259,00	259,00	Cortex/Bella Janela
2	5	2,0	UND	504,00	1.008,00	Cortex/Bella Janela

DO VALOR: R\$ 4.764,00 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais). DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado após a liberação e aprovação do objeto licitado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações do produto conforme item de objeto, número do contrato, marca, modelo, cor e conta bancária da empresa. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA: I - O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias. II - O prazo de vigência será o prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim o prazo de 90 (noventa) dias. III - O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes são por conta do orçamento com as seguintes dotações orçamentárias: 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte (934) (940). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.243.0008.2.028.000 - Manutenção dos Serviços Sociais/Convênio PAIF - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (934) 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Div. Fundo Mun. Da Criança e Adolescente - 08.243.0008.6.001.000 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte (000). Despesas 703, 704, 701, 702, 739. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Maripolis, 20 de Fevereiro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Maria Schmitz 02646871954, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.849.656/0001-35, inscrição estadual nº 906875818, localizada na Rua Almeida Daz, nº 781, Bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA. OBJETO: a contratação de empresa para realização de serviços de maquiagem e penteado nas sobras da festa da sua eventos municipais, regionais e afins, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	45,0	UND	serviço de penteado	95,00	4.275,00
1	2	45,0	UND	serviço de maquiagem	99,00	4.455,00

PRAZO: O prazo de execução será de 11 (onze) meses. VALOR: O valor total certo e ajustado para execução do objeto será de R\$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais). FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A empresa contratada fica responsável pela realização de serviços de maquiagem e penteado nas sobras da festa da sua eventos municipais, regionais e afins. A empresa fica obrigada a atender de acordo com a agenda e horários encaminhados pelo Departamento Responsável. A empresa fica obrigada a realizar a maquiagem e penteado nas sobras da festa da sua com antecedência mínima de uma hora antes do início do evento. Seguir as orientações do Departamento Responsável referente ao tipo de penteado e maquiagem a realizar. Disponibilizar os profissionais necessários para execução dos serviços, bem como meio de comunicação entre a contratada e o contratante. Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da execução. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa da licitação de objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.666.0002.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 688. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. E dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior lote que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório com o objetivo da contratação dos serviços de maquiagem e penteado é necessária, pois as sobras das sobras de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). A empresa contratada deverá informar as sobras dos produtos que serão utilizados. O proponente deve avaliar os cabos e a maquiagem antes de qualquer tratamento, química ou corte, para saber se o cabelo e a maquiagem estão aptos a tal procedimento, evitando assim manifestação de alergias. PRAZO DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DA DOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 305/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: LC MARÇOL–Serviços Profissionais Eireli. CNPJ: 04.449.426/0001-88. Objeto: Alteração do Gestor do Contrato. Origem: Tomada de Preços nº 10/2018. Fundamento Legal Art. 58 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Data da assinatura: 22/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

Cod292668

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LICITAÇÃO Nº 018/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2019**

LICITAÇÃO Nº 018/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que às 09 Horas do dia 01/04/2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, à Praça Padre Aurélio Basso, 378, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a concessão de direito real de uso de um box do terminal rodoviário, do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

- 01 (um) box medindo 17,01 m²

O Box acima será destinado à instalação de 01 (um) Bar/Lanchonete.

VALOR MÍNIMO – O valor mínimo é de R\$ 3.000,00 (três Mil Reais).

O Critério de julgamento será a Maior oferta de preço.

Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul-pr, 26 de Fevereiro de 2019.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:EB9ED10D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO PP 10-2019 - UNIFORMES
ESCOLARES**

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 10/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de março de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 221.810,10. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C5016DE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO DE ADITAMENTO 305-2018 - LC MARÇOL
SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME**

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 305/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: LC MARÇOL - Serviços Profissionais Eireli. CNPJ: 04.449.426/0001-88. Objeto: Alteração do Gestor do Contrato. Origem: Tomada de Preços nº 10/2018. Fundamento Legal Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 22/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2856016F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 96-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 96/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CEAP - Treinamento Profissional e Gerencial Ltda. CNPJ: 13.891.611/0001-19. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Prática em Pregão Presencial e Eletrônico. Valor: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1207. Data da assinatura: 22/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luis Paulo Severo de Oliveira, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AAC5D5ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 5-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA	13.891.611/0001-19	1.400,00

Conforme proposta. É adesão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 22 de fevereiro 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B51AED7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 96-2019 - CEAP
TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato Nº 96/2019 – “Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Prática em Pregão Presencial e Eletrônico”. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CEAP - Treinamento Profissional e Gerencial Ltda. CNPJ: 13.891.611/0001-19. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato entre as partes. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2019. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 26/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luis Paulo Severo de Oliveira, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BCE80239

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO 491-2018 - FUNTEF-
PR E FUNTEF-PB**

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 491/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratadas: Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – CNPJ nº 02.032.297/0001-00 e Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – CNPJ nº 02.032.297/0006-07.